

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/09

“Dispõe sobre a divulgação de dados e informações da Câmara Municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, denominado ‘Projeto Transparência’, dando outras providências.”

ANÍZIO TAVARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É instituído o “PROJETO TRANSPARÊNCIA”, colocado à disposição no sítio eletrônico, Rede Mundial de Computadores - Internet - com a finalidade de divulgar dados e informações detalhados dos seguintes procedimentos da Câmara Municipal:

I) de forma imediata, a cada 30 (trinta) dias:

1 - gastos efetuados com telefones, selos, utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo e utilização das máquinas copadoras, dentre outras despesas;

2 - gastos realizados em compras de equipamentos, material de expediente, contratação de obras e serviços e pagamento de diárias;

II) após a estruturação da página na Internet:

1 - repasses de recursos da Prefeitura Municipal;

2 - licitações e convênios;

3 - contratos firmados e notas de empenho expedidas;

4 - gastos com a folha de pagamento de vereadores e assessores;

5 - gastos com a folha de pagamento.

Art. 2º - Cada despesa será individualizada com a descrição detalhada de sua natureza.

Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, deverão ser adotadas as providências necessárias para a incorporação à Página da Internet de dados agregados, associados aos programas e ações, para aprimorar a qualidade das informações postas à disposição dos munícipes, de forma a permitir ao cidadão, análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos pela Câmara Municipal.

(Fls. 2 – Projeto de Resolução nº 04/09)

Art. 4º - As despesas realizadas poderão ser submetidas à apreciação da sociedade civil em audiência pública (art. 186 da Lei Orgânica Municipal), inclusive com o fim de estabelecimento de novos tetos dos gastos referidos no item “1”, I), do Artigo 1º, ou a critério dos vereadores, nos termos do artigo 187 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de fevereiro de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
Presidente

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
1º Secretário

LAERTE ANTONIO DA SILVA
2º Secretário

(Fls. 3 – Projeto de Resolução nº 04/09)

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de Resolução visa substituir o objeto das Resoluções nºs 11, 12 e 13, de 26 de agosto de 2008, que disciplinavam os limites de gastos nos gabinetes dos vereadores com telefones, uso das máquinas copiadoras e guarda e uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo.

Visa, também, atender à exigência da população – única detentora do poder, bem como, ao disposto na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 3º e 76, e ainda, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Entendemos que o controle social é o mais completo, mais recomendável e mais benéfico do que o estabelecimento, puro e simples, de um limite de gastos, que soa um pouco ditatorial.

Ademais, na administração da coisa pública, devemos assegurar a boa aplicação dos recursos públicos, aumentando a transparência de nossa gestão.

Ademais, ainda, com este projeto, estaremos propiciando aos vereadores a oportunidade de demonstrar a seus eleitores que também estão preocupados com a gestão responsável daquilo que é da propriedade da população como um todo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de fevereiro de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
Presidente

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
1º Secretário

LAERTE ANTONIO DA SILVA
2º Secretário